



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2019

QUESTIONAMENTOS II

ALLGED SOLUÇÕES DE TI LTDA., com sede na Cidade de Porto Alegre, RS, na Rua Augusto Attilio Giordane, Nº 191, CEP 91.160-240, inscrita no CNPJ sob o nº 92.732.676/0001-98, vem, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, art. 12 do Decreto nº 3.555/2000, combinado com os arts. 3º, incisos I e II e 9º da Lei 10.520/2002 e com o art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93, apresentar o presente ESCLARECIMENTO:

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE ESCLARECIMENTO

Como fundamentado no art. 9º da Lei 10.520/2002, combinado com art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, art. 12 da Lei nº 3.555/2000 e 41, § 2º da Lei 8.666/93, o ato convocatório na modalidade de licitação Pregão deve ser objeto de esclarecimento/impugnação nos prazos de três e dois dias úteis que antecedem a data fixada para a abertura das propostas.

Desta forma, considerando que a I. Comissão fixou a data de 09/10/2018 para a citada abertura, deverá o presente pedido de esclarecimento ser considerada tempestiva.

DO QUESTIONAMENTO 01 - TECNICO

3.3. O ônus para readequação de instalações elétricas será inteiramente da CONTRATADA, sem quaisquer custos para a CONTRATANTE.

Esclarecimento: Qual o problema das instalações elétricas?



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

RESPOSTA: Até o momento não vislumbramos problemas nas instalações elétricas onde os equipamentos da atual Contratada estão operando. Contudo, a visita técnica é facultada ao Licitante para verificar se as instalações da Câmara Municipal de Diadema comportam seus equipamentos (como tomadas por exemplo).

Do Questionamento 02 - PROCESSO

15. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: A vigência será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, caso haja interesse entre as partes e seja economicamente viável, observados os limites temporais do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Esclarecimento: Entendemos que o prazo máximo é 60 meses, está correto o entendimento?

RESPOSTA: Erroneamente, constou o inciso II na redação do Item. Leia-se: “A vigência será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, caso haja interesse entre as partes e seja economicamente viável, observados os limites temporais do artigo 57, IV da Lei Federal nº 8.666/93”. Significa dizer 48 (quarenta e oito) meses.

Do Questionamento 03 - TECNICO

12.2. MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA - TIPO 2

12.2.2. Módulo Scanner:

b) Capacidade de alimentação automática de, no mínimo, 100 folhas;

Esclarecimento: Tendo em vista a restrição de participação de fabricantes importantes em nosso mercado: Ricoh/Samsung/HP/Brother. Pedimos que seja aceito a seguinte redação:

b) Capacidade de alimentação automática de, no mínimo, 75 folhas;

RESPOSTA: Segundo planejamento da Supervisão de Tecnologia da Informação, existem, ao menos, 4 (quatro) Fabricantes que atendem as especificações técnicas do Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO

Do Questionamento 04 - TECNICO

13.14. Gerenciar todas as funcionalidades através de interface única via WEB.

Esclarecimento: Entendemos que interface única se refere ao navegador de WEB. Estamos corretos?

RESPOSTA: Sim

Do Questionamento 05 - PROCESSO

Índice de reajuste

Esclarecimento: Não localizamos o índice de reajuste de preços anual, podemos entender que será utilizado o IGPM?

RESPOSTA: Minuta do Contrato (Anexo II do Edital):

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTE: Os reajustes serão aplicados, anualmente, na conformidade do índice acumulado no período do IPCA/IBGE ou outro que legalmente venha a substituí-lo.

Diadema, 07 de outubro de 2.019.

CRISTIANE DOS SANTOS

Pregoeira